

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.00874/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Junco, situado no município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº 3.918, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas tem área total de 263,56 ha (duzentos e sessenta e três hectares e cinquenta e seis ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º A área 01 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-52, de coordenadas (N = 8.501.684,19; E = 188.309,23), situado na divisa com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 158°09'23" - 243,43m, até o vértice EYG-M-0490, de coordenadas (N = 8.501.458,24; E = 188.399,80), situado na divisa com a propriedade da FAZENDA VACARO; deste, segue confrontando com a propriedade da FAZENDA VACARO com os seguintes azimutes e distâncias: 261°38'48" - 102,49m, até o vértice EYG-M-0470, de coordenadas (N = 8.501.443,35; E = 188.298,40); 213°31'59" - 292,36m, até o vértice EYG-M-0585, de coordenadas (N=8.501.199,64;E=188.136,90); 129°40'13" - 167,15m, até o vértice EYG-M-0597, de coordenadas (N=8.501.092,94;E=188.265,56); 142°52'22" - 235,02m, até o vértice EYG-M-0567, de coordenadas (N=8.500.905,56;E=188.407,41); 33°10'45" - 284,93m, até o vértice EYG-M-0550, de coordenadas (N=8.501.144,04;E=188.563,34); 355°14'55" - 179,17m, até o vértice EYG-M-0508, de coordenadas (N=8.501.322,59;E=188.548,50), situado no limite da propriedade da FAZENDA VACARO com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 40°52'34" - 122,58m, até o vértice EYG-O-0662, de coordenadas (N=8.501.415,27;E=188.628,72); 21°31'37" - 11,06m, até o vértice EYG-O-0661, de coordenadas (N=8.501.425,55;E=188.632,77); 343°00'51" - 20,58m, até o vértice EYG-O-0660, de coordenadas (N=8.501.445,24;E=188.626,76); 328°34'14" - 20,25m, até o vértice EYG-O-0659, de coordenadas (N=8.501.462,52;E=188.616,20); 12°59'41" - 11,14m, até o vértice EYG-O-0658, de coordenadas (N=8.501.473,37;E=188.618,70); 49°11'06" - 28,69m, até o vértice EYG-O-0657, de coordenadas (N=8.501.492,12;E=188.640,41); 32°11'41" - 25,26m, até o vértice EYG-O-0656, de coordenadas (N=8.501.513,50;E=188.653,87); 69°26'38" - 24,91m, até o vértice EYG-O-0655, de coordenadas (N=8.501.522,25;E=188.677,20); 63°26'06" - 27,18m, até o vértice EYG-O-0654, de coordenadas (N=8.501.534,40;E=188.701,51), situado a margem da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue com azimute e distância de 135°53'46" - 61,20m, seguindo Por dentro da propriedade até o vértice P-54, de coordenadas (N=8.501.490,45;E=188.744,10); deste, segue com azimute e distância de 48°50'28" - 90,78m, até o vértice P-53, de coordenadas (N=8.501.550,20;E=188.812,45), situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distâncias: 125°57'59" - 48,61m, até o vértice EYG-O-0638, de coordenadas (N=8.501.521,65;E=188.851,80); 129°47'40" - 43,22m, até o vértice EYG-O-0639, de coordenadas (N=8.501.493,99;E=188.885,00); 97°36'45" - 88,50m, até o vértice EYG-O-0640, de coordenadas (N=8.501.482,26;E=188.972,73); 112°40'03" - 21,36m, até o vértice EYG-O-0641, de coordenadas (N=8.501.474,03;E=188.992,44); 132°01'26" - 28,43m, até o vértice EYG-O-0642, de coordenadas (N=8.501.455,00;E=189.013,56); 120°56'00" - 21,82m, até o vértice EYG-O-0643, de coordenadas (N=8.501.443,78;E=189.032,28); 121°17'51" - 49,41m, até o vértice EYG-O-0644, de coordenadas (N=8.501.418,11;E=189.074,50); 125°48'14" - 136,77m, até o vértice EYG-M-0416, de coordenadas (N=8.501.338,10;E=189.185,42), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros; deste, segue confrontando com a propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 229°33'18" - 167,05m, até o vértice EYG-M-0521, de coordenadas (N=8.501.229,73;E=189.058,29); 159°26'12" - 1.183,72m, até o vértice EYG-M-0540, de coordenadas (N=8.500.121,44;E=189.474,07), situado no limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com o limite da SERRA DAS ALMAS; deste, segue confrontando com a SERRA DAS ALMAS com os seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" - 627,73m, até o vértice EYG-M-0604, de coordenadas (N=8.499.547,73;E=189.219,29); 269°12'43" - 664,80m, até o vértice EYG-M-0505, de coordenadas (N=8.499.538,59;E=188.554,55); 315°35'36" - 768,14m, até o vértice EYG-M-0592, de coordenadas (N=8.500.087,34;E=188.017,05); 297°59'19" - 754,92m, até o vértice EYG-M-0596, de coordenadas (N=8.500.441,62;E=187.350,42), situado no limite da SERRA DAS ALMAS com o limite do SÍTIO BRUMADINHO; deste, segue confrontando com o SÍTIO BRUMADINHO com os seguintes azimutes e distâncias de 72°09'33" - 299,76m, até o vértice EYG-P-0581, de coordenadas (N=8.500.533,46;E=187.635,76); 37°33'44" - 127,40m, até o vértice

EYG-M-0539, de coordenadas (N=8.500.634,45;E=187.713,43); 349°46'28" - 540,53m, até o vértice EYG-M-0583, de coordenadas (N=8.501.166,39;E=187.617,47), situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO com o limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 53°11'04" - 864,09m, confrontando neste trecho com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA até o vértice P-52, de coordenadas (N=8.501.684,19;E=188.309,23) vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

§2º A área 02 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-50, de coordenadas (N=8.501.629,03;E=188.621,96), situado no interior do SÍTIO JUNCO; deste, segue com azimute e distância de 89°19'28" - 130,59m, passando por dentro do SÍTIO JUNCO até o vértice EYG-O-0636, de coordenadas (N=8.501.630,57;E=188.752,54), situado no limite do SÍTIO JUNCO com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue com azimute e distância de 149°06'20" - 42,32m, confrontando neste trecho com a ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho até o vértice EYG-M-0482, de coordenadas (N=8.501.594,26;E=188.774,27), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da ESTRADA DE ACESSO, que liga o SÍTIO JUNCO a ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 234°11'43" - 93,43m, até o vértice EYG-O-0653, de coordenadas (N=8.501.539,60;E=188.698,49); 243°26'06" - 26,49m, até o vértice EYG-O-0652, de coordenadas (N=8.501.527,75;E=188.674,80); 249°26'38" - 26,35m, até o vértice EYG-O-0651, de coordenadas (N=8.501.518,50;E=188.650,13); 212°43'51" - 26,89m, até o vértice EYG-O-0650, de coordenadas (N=8.501.495,88;E=188.635,59); 229°11'06" - 29,45m, até o vértice EYG-O-0649, de coordenadas (N=8.501.476,63;E=188.613,30); 192°59'41" - 15,55m, até o vértice EYG-O-0648, de coordenadas (N=8.501.461,48;E=188.609,80); 148°34'14" - 21,94m, até o vértice EYG-O-0647, de coordenadas (N=8.501.442,76;E=188.621,24); 163°00'51" - 17,71m, até o vértice EYG-O-0646, de coordenadas (N=8.501.425,82;E=188.626,42); 200°03'16" - 7,11m, até o vértice EYG-O-0645, de coordenadas (N=8.501.419,14;E=188.623,98), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite do SÍTIO JUNCO; deste, segue passando por dentro do SÍTIO JUNCO com os seguintes azimutes e distâncias: 320°26'10" - 133,42m até o vértice P-51, de coordenadas (N=8.501.522,00;E=188.539,00); 37°46'38" - 135,42m, até o vértice P-50, de coordenadas (N=8.501.629,03;E=188.621,96), vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

Art. 3º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas será administrada por Albertinho Barreto de Carvalho, Janete Medrado Ferreira, Jovanka Andrade da Luz, Jorge Antônio Cunha Veiga Sá e Maria Aparecida Pereira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, no estado do Pará. (Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 97.718 de 05 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - Da administração pública

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal Rural de Amapá Pará - UFRA - Campus de Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;

d) 23º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Centro de Educação Ambiental de Parauapebas - CEAP, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente.

II - Da sociedade civil

a) Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - NDHE, sendo um titular e um suplente;

b) Associação de Mulheres Camponesas Filhas da Terra, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Moradores e Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável de Vila Sanção e Região - AMPRODESV, sendo um titular e um suplente;

e) Departamento de Ferrosos Norte - DIFN/VALE Carajás, sendo um titular e um suplente;

f) Salobro Metais S.A. - VALE/DIOC, sendo um titular e um suplente;

g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Região de Carajás - COOPER, sendo um titular e um suplente;

i) Cooperativa de Ecoturismo de Carajás/PA - COOPERTURE CARAJÁS, sendo um titular e um suplente; e

j) Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parauapebas - STTRP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Renova e Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca, no estado do Amapá. (Processo nº 02070.000843/2014-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que cria a Estação Ecológica de Maracá-Jipioca;

Considerando a Portaria IBAMA nº 32, de 03 de junho de 2003, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca;